A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4643 *, DE* 14 *DE* Julho *DE 2017.*

Ementa: Autoriza concessão de uso dos imóveis municipais, q menciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conced o u compartilhado de duas áreas de terras municipais, com aproximadamente 200,00 m² c da qu situadas nos Bairros Roselândia e São Vicente, onde estão caixas d'água do SAAE/B l, ne cidade, à TV Rio Sul LTDA, com descrição dos terrenos constante no processo nº 16.1 /201

Paragrafo único – O Poder Concedente, a qualquer te po, mesmo imóvel, poderá autorizar novas concessões de "uso compartilhado" para outras miss ras de TV ABERTA instalarem suas antenas e equipamentos de retransmissão dos sinai de TV sempre com a autorização legislativa.

Art. 2º - A presente concessão de uso se destina à instal ção equipamentos de retransmissão de sinais de TV.

Art. 3º - Constitui obrigação da concessionária a apresent ção d projetos completos referentes às instalações ora autorizadas, bem como o pagamento da taxas tributos pertinentes.

§ 1º - A concessionária poderá demarcar o perímetro de suas in talações com muros ou cercas para segurança de seus equipamentos, desde que não int fira n acesso às demais instalações porventura existentes no local.

§ 2º - A concessionária deverá, ainda, proceder à conse ação limpeza dos terrenos, preservando-os.

Art. 4º - A presente concessão, instituída nos termos do a 92 d Lei Orgânica Municipal, terá o prazo de 5(cinco) anos.

Parágrafo único – Fica dispensada a concorrência atinente a e a con cessão, nos termos do § 1°, art. 92, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Poder Concedente poderá revogar a conce são d bens imóveis, com a desocupação dos mesmos pela concessionária, nos seguintes caso

I – se aos imóveis , no todo ou em parte, vier a ser dada u lizaç diversa da que lhes foi destinada;

II – se ocorrer descumprimento por conta da concessi ária qualquer cláusula da concessão ou de disposição legal;

III – se a concessionária renunciar à concessão, deixar d exerc as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV – por interesse público.

Art. 6º - Ocorrendo quaisquer das situações enumeradas arti 5º , seja por que motivo for, as áreas retornarão à posse do Município, incorporand se a imóveis as benfeitorias e acessões realizadas, sem que assista à concessionária qualqu direi à indenização, reembolso ou retenção.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vig na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Julho ***DE 2017***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

blicado no Boletim Inf me
cial da P edição
de 25 / 07 / 17